

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2004

O vereador Gilson Marcondes – PV pretende, através do projeto de lei nº 110/2004, declarar ave símbolo de Pato Branco, o Pato Branco (Tadorna tadorna – Linnaeus).

De acordo com a matéria, na semana de aniversário de emancipação política do município (14 de dezembro), a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promoverá campanha elucidativa sobre a relevância da espécie na história do Município e do Estado do Paraná, bem como, no aspecto da preservação do pato branco, atualmente em risco de extinção como justifica o autor.

De acordo com essa justificativa, sugerimos ao autor, vereador Gilson Marcondes – PV, que indique à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pato Branco que implemente um programa específico para a preservação desta espécie avícola.

Diante do exposto, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** a sua aprovação, tendo em vista que a ave, pato branco, é parte integrante da história do nosso município, caracterizando, dessa forma, um projeto de lei redundante.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 8 de dezembro de 2004.

Antonio Urbano da Silva - PL
Membro

Enio Ruaro - PP
Membro

Nelson Bertani – PDT
Presidente

Clóvis Graciele - PP
Relator

Leonir José Favin - PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2004

Pretende o ilustre Vereador Gilson Marcondes, autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do duto Plenário desta Casa Legislativa, para declarar a ave símbolo de Pato Branco, o Pato Branco (Tadorna tadorna – Linnaeus).

Prevê a proposição, que anualmente, durante a semana do aniversário de emancipação política do Município, comemorado em 14 de dezembro, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie avícola na história do Município e do Estado do Paraná, bem como, no aspecto da preservação da referida ave, atualmente em risco de extinção.

Dispõe ainda, que as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, de Saúde, de Ação Social e Cidadania e Assessoria de Planejamento se encarregarão pelo esforço comum em defesa do meio ambiente propício à vida e proliferação desta ave, que está ameaçada de extinção.

Sobre o tema em questão, Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 12^a Edição, São Paulo, Malheiros, 2001, p. 139/140, assim se manifesta:

“Bem andou o constituinte de 1946 ao permitir que as Comunas Brasileiras cultuem suas tradições e rememorem seus feitos com os símbolos locais. O espírito cívico deve ser desenvolvido nos municípios, fazendo-lhes presentes as glórias do passado, a lhes indicar o caminho do futuro. Tais feitos e glórias são geralmente cantados nos hinos, impressos nos selos, cinzelados nos brasões. Nesses arroubos locais não há qualquer intenção de menoscabo aos Símbolos Nacionais, como entendeu a Carta de 10.11.1937, ao abolir todas as manifestações regionalistas.

... Símbolo é um sinal público dos atos oficiais do Município, integrante de seu patrimônio indisponível.”

Nesse aspecto, verificando a simbologia e adereços consignados no Hino, na Bandeira e no Brasão do Município de Pato Branco, constatamos a presença da espécie avícola, Pato Branco, que representa historicamente o Município de Pato Branco.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Sob o ponto de vista de técnica legislativa, recomendo, caso seja dado tramitação regimental à matéria, a adequação da redação do artigo 1º do Projeto de Lei, nos seguintes termos:

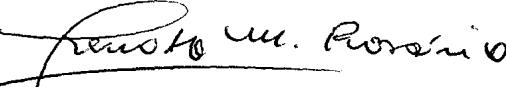
“Art. 1º É declarada ave símbolo de Pato Branco, o Pato Branco (Tadorna tadorna - Linnaeus).

Parágrafo único. Anualmente, durante a semana do aniversário de emancipação política do Município, comemorado em 14 de dezembro, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie avícola na história do Município e do Estado do Paraná, bem como, no aspecto da preservação da referida ave, atualmente em risco de extinção.”

Pelo que se denota, a pretensão do autor é de preservação do Pato Branco (Tadorna tadorna – Linnaeus), cujo objetivo ao nosso ver s.m.j, poderia ser implementado mediante a instituição de programa específico para preservação desta espécie avícola, sendo que declarar o Pato Branco como ave símbolo do Município de Pato Branco, caracterizaria uma redundância, por ser o mesmo parte integrante da história do Município.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de novembro de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **GILSON MARCONDES – PARTIDO VERDE (PV)**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta, para apreciação do duto plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 110/2004

SÚMULA: Declara ave símbolo de Pato Branco, o Pato-branco (Tadorna tadorna – Linnaeus).

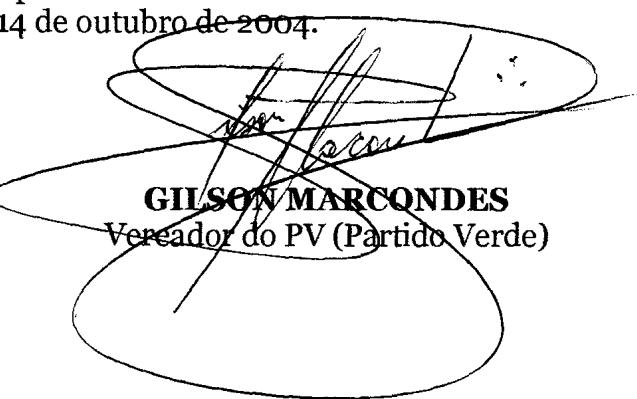
Art. 1º É declarada ave-símbolo de Pato Branco o Pato-branco (Tadorna tadorna – Linnaeus), cuja data será comemorada anualmente durante a semana do aniversário de emancipação política do município, comemorado em 14 de dezembro, quando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie avícola para o município e Estado do Paraná, bem como, no aspecto da preservação da referida ave, atualmente em risco de extinção.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer promoverá, através de programas preestabelecidos, campanhas para a preservação do Pato-branco, conscientizando a população da necessidade da preservação das florestas e da reconstrução das matas destruídas.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Ação Social e Cidadania e Assessoria de Planejamento se encarregarão pelo esforço comum em defesa do meio ambiente propício à vida e proliferação desta ave, que está ameaçada de extinção.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 14 de outubro de 2004.


GILSON MARCONDES
Vereador do PV (Partido Verde)

AVES

Nome científico	Nome vulgar
<i>Tachybaptus ruficollis</i> (Pallas)	Mergulhão-pequeno
<i>Podiceps nigricollis</i> C. L. Brehm	Mergulhão-de-pescoço-preto
<i>Sula bassana</i> (Linnaeus)	Ganso-patola/Alcatraz
<i>Phalacrocorax carbo</i> (Linnaeus)	Corvo-marinho-de-faces-brancas
<i>P. aristotelis</i> (Linnaeus)	Corvo-marinho-de-crista/Galheta
<i>Ardeola ralloides</i> (Scopoli)	Papa-ratos
<i>Bubulcus ibis</i> (Linnaeus)	Garça-boieira
<i>Egretta garzetta</i> (Linnaeus)	Garça-branca
<i>Ardea cinerea</i> Linnaeus	Garça-real/Garça-cinzenta
<i>Ciconia ciconia</i> (Linnaeus)	Cegonha-branca
<i>Platalea leucorodia</i> Linnaeus	Colhereiro
<i>Tadorna tadorna</i> (Linnaeus)	Pato-branco
<i>Anas penelope</i> Linnaeus	Assobiadeira/Piadeira

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 110/2004

SÚMULA: Declara ave símbolo de Pato Branco, o Pato-branco (*Tadorna tadorna* – Linnaeus).

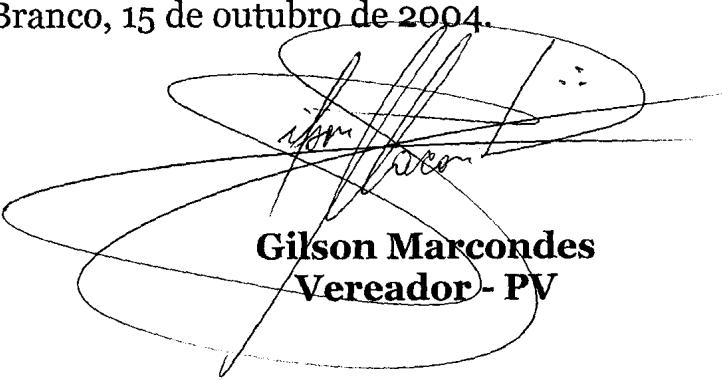
Dentre a classificação das aves, encontramos o Pato-branco (*Tadorna tadorna*), como uma espécie rara. As outras aves se dividem nas seguintes espécies: em perigo, vulnerável, indeterminado e insuficientemente conhecido.

O Pato-branco tem como nome popular *Tadorna*, pertence à classe das aves, da ordem dos Anseriformes, da família Anatidae, e tem como nome científico: *Tadorna tadorna*. Tem 65 cm de comprimento, pesa 1,5 kg.

Com a aprovação de referida matéria, sera declarada ave-símbolo de Pato Branco o Pato-branco (*Tadorna tadorna* – Linnaeus), cuja data será comemorada anualmente durante a semana do aniversário de emancipação política do município, comemorado em 14 de dezembro, quando os Departamentos de Cultura e Meio Ambiente promoverão campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie avícola para o município e Estado do Paraná, bem como, no aspecto da preservação da referida ave, atualmente em risco de extinção.

Nada mais justo promovermos campanhas elucidando a espécie, em nosso município que leva também o nome de Pato Branco, declarando o Pato-branco como ave-símbolo, para o que o vereador subscritor solicita o apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis, para a aprovação da matéria em pauta.

Pato Branco, 15 de outubro de 2004.


Gilson Marcondes
Vereador - PV